

# REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial

ISSN 2595-3265

Submetido em: 15/09/2025

Aprovado em: 15/12/2025

## **O papel do serviço social na implementação de políticas de proteção à infância e adolescência pelo Ministério**

**Público:** análise da 19<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Porto Velho

***The role of social work in the implementation of child and adolescent protection policies by the Public Prosecutor's Office: analysis of the 19th Prosecutor's Office of the district of Porto Velho***

Jaiane Pires Ramos de Sousa<sup>1</sup>

Alba da Silva Lima<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Especialista em Gestão Estratégica na Área Social - FAEL (2022). Graduada em Serviço Social pela Fimca (2013), e-mail: jaianneramos@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Administração Pública- IDP (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-2022). Graduada em Filosofia e Direito pela Universidade Católica de Brasília (2010, 2004-respectivamente). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília-UCB. Exerceu o magistério na Secretaria de Educação do Distrito Federal (1998-2009). Atualmente é Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia -MPRO (2009). <http://lattes.cnpq.br/3402419306885887>. <https://orcid.org/0000-0003-3967-4849>. [21813@mpro.mp.br](mailto:21813@mpro.mp.br).



## Resumo

A Constituição Federal de 1988 consolidou a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais como pilares do Estado Democrático de Direito, inspirando a criação de normativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar dos avanços legais e da efetividade desses direitos, eles ainda enfrentam entraves estruturais, institucionais e políticos, revelando o descompasso entre o ordenamento jurídico e a realidade social. Neste cenário, destaca-se a atuação do Ministério Público como instituição essencial à defesa dos direitos fundamentais, especialmente no enfrentamento das violações que atingem o público infantojuvenil. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando o estudo de caso, análise documental e bibliográfica. Os resultados apontam que a intervenção profissional dos assistentes sociais impulsiona a efetividade dos direitos, na medida em que potencializa a capacidade de acesso, fruição e materialização dessas garantias, de modo a identificar fragilidades institucionais e, a partir delas, sugerir estratégias de enfrentamentos às inúmeras violações de direitos sofridas por esse público. Constatata-se que a inserção qualificada do serviço social no Ministério Público é essencial para a promoção dos direitos, bem como fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

**Palavras-chave:** infância; adolescência; Ministério Público; serviço social; direitos fundamentais.

## *Abstract*

*The 1988 Federal Constitution consolidated citizenship, human dignity, and social rights as pillars of the Democratic Rule of Law, inspiring the creation of regulations such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA). Despite legal progress and the recognition of these rights, they still face structural, institutional, and political barriers, exposing the gap between the legal framework and social reality. In this context, the Public Prosecutor's Office stands out as an essential institution for the defense of fundamental rights, particularly in addressing violations affecting children and adolescents. This research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, employing case studies, documentary analysis, and bibliographic review. Findings indicate that the professional intervention of social workers strengthens the effectiveness of rights by expanding access, enjoyment, and implementation of guarantees. It also contributes to identifying institutional weaknesses and developing strategies to confront the multiple rights violations experienced by this group. The study concludes that the qualified inclusion of social work in the Public Prosecutor's Office is essential for the promotion of rights and for strengthening the system that guarantees them.*

**Keywords:** childhood; adolescence; Public Prosecutor's Office; social work; human right.

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, tendo como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais. Com base nesses avanços, consolida-se novo paradigma de proteção social em matéria da infância, no qual os direitos de crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como prioridade absoluta.

Esse avanço normativo encontra-se materializado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 1990, ao definir o princípio da proteção integral e estabelecer a corresponsabilidade para a família, da sociedade e do Estado, em relação à garantia dos direitos de brasileiros, natos e naturalizados, menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, a efetivação dos direitos destinados a esse público ainda encontra barreiras significativas no Brasil uma vez que, nesse cenário persistem frequentes problemas institucionais, estruturais e sociais.

A realidade cotidiana revela expressiva contradição entre o arcabouço normativo protetivo e as condições concretas de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles inseridos em contextos de vulnerabilidade social, negligência, violência e exclusão, entre outras formas de violações.

A insuficiência de políticas públicas efetivas, a precarização dos serviços socioassistenciais e a ausência de equipes técnicas especializadas, como assistentes sociais e psicólogos e demais profissionais que compõem a rede de proteção agravam ainda mais esse cenário.

Diante desse panorama, surge a seguinte pergunta de pesquisa: Como a atuação do Serviço Social, sob a ótica do processo estrutural, pode contribuir para o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência, com recorte a sua atuação junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia?

A escolha por investigar essa problemática justifica-se pela necessidade de compreender o papel estratégico do serviço social no Ministério Público, especialmente frente às violações de direitos que acometem crianças e adolescentes.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo geral compreender de que modo a atuação do Serviço Social, sob a ótica do processo estrutural, pode contribuir para fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência no âmbito do Ministério Público, com recorte a 19<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO.

Os objetivos específicos consistem em: a) analisar o marco legal que rege a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, com ênfase na atuação do Ministério Público; b) discutir os fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social na perspectiva do processo estrutural; c) identificar, a partir da análise documental, as demandas, os desafios e as potencialidades da atuação dos assistentes sociais na 19<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com delineamento exploratório e descritivo, ancorada na perspectiva crítico-dialética.

Como procedimento metodológico, utiliza-se o estudo de caso, tendo como campo empírico a 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO, cuja atuação concentra-se no enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, especialmente em situações de negligência, violência e abuso sexual.

O artigo está organizado em três seções principais, além desta introdução e das considerações finais.

A primeira seção abordará os fundamentos legais da proteção à infância e adolescência no Brasil e a atuação do Ministério Público, enquanto órgão de defesa dos direitos fundamentais.

A segunda discutirá os fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social, destacando sua atuação na perspectiva do processo estrutural e sua contribuição para o fortalecimento da rede de proteção.

A última apresentará e analisará os dados empíricos coletados na 19ª Promotoria de Justiça, permitindo uma reflexão sobre os desafios, as potencialidades e os impactos da intervenção dos assistentes sociais na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Com esta investigação, espera-se contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre as práticas institucionais do Ministério Público de Rondônia no campo da proteção à infância, evidenciando o papel estratégico do Serviço Social na efetivação das políticas públicas e na defesa dos direitos humanos.

## **1 Os fundamentos legais da proteção à infância e adolescência no Brasil e a atuação do Ministério Público enquanto órgão de defesa dos direitos fundamentais**

Por longos períodos, crianças e adolescentes foram invisibilizados enquanto sujeitos de direitos, sendo tratados predominantemente como objetos de tutela, alvos de ações de controle de cunho assistencialista, emergencial ou até mesmo através de medidas de caráter punitivo. Sobre esse aspecto, os autores dialogam que:

Diante desse quadro e graças às possibilidades de organização e participação populares na luta pela garantia de direitos, novos atores políticos entraram em cena. Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social. Essa frente, integrada sobretudo pelas ONGs (organizações não- governamentais), acrescida de demais grupos, denominados como sociedade civil, com apoio da Igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 28-29).

Logo, percebe-se que essas mobilizações foram fundamentais para a superação da visão tutelar do Estado, contribuindo para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Sob essa perspectiva, as políticas públicas eram voltadas ao atendimento de um grupo quantitativamente indefeso. Por essa razão, em se tratando de políticas públicas dirigidas a esse público em específico, no Brasil havia a necessidade de controle, de uma parcela considerada pobre e perigosa, que para os autores:

No que se refere ao caso específico das políticas dirigidas à infância, prevaleceu, no Brasil até o presente, a ‘necessidade’ de controle da população pobre, vista como ‘perigosa’. Manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza (Rizzini; Pilotti, 2011, p.16-17).

Tratava-se, portanto, de concepção de tutela baseada pela lógica de contenção social, por meio do uso de políticas paliativas e emergenciais, favorecendo a carência de acesso à promoção dos direitos universais.

Justamente por isso, na década de 1970, com o advento do denominado Código de Menores, passou-se a identificar as crianças e a rotular essa parcela da população, inserindo-a em um contexto de “situação irregular”. Sobre esse argumento, Rizzini e Pilotti destacam, que: Tal nomenclatura ganha maior destaque, na proporção da ocorrência intensificada de problemas envolvendo crianças e adolescentes (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 28).

Demandando, respostas imediatas, nesse momento, nota-se a conduta seletiva das políticas públicas, que inicialmente limitavam-se a atender, de forma emergencial e fragmentada, crianças e adolescentes em situação de pobreza extrema, abandono ou envolvimento com práticas consideradas ilegais, criminosas.

Esse cenário modifica-se com a redemocratização, período em que parcela significativa da população começou a participar de mobilizações e movimentos sociais, com o objetivo de alcançar um sistema de garantia de direitos pautado nos princípios democráticos e nos direitos humanos.

Possibilidade concedida, graças a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, através da incorporação da doutrina da proteção integral, que passa a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de tutelar esses sujeitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

A Constituição Federal também consagrou o Ministério Públco Brasileiro como o defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo nestes últimos, a defesa das crianças e adolescentes, inclusive em oposição ao Estado e a família.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, tem-se a noção do rompimento com as práticas repressivas, dando origem à adoção de um novo paradigma jurídico e político, fundado na universalidade dos direitos, prioridade absoluta e na participação ativa da sociedade civil, para a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas destinadas a infância e a adolescência.

Nesse contexto, diante da incorporação da doutrina da proteção integral pela Constituição Federal de 1988, torna-se indispensável destacar o papel institucional do Ministério Público, como protagonista na defesa e fiscalização de políticas públicas voltadas à infância e juventude, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial.

## 1.2 O papel do Ministério Público na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a função institucional do Ministério Público (MP), conferiu-lhe, no artigo 127, a incumbência de defender a ordem jurídica e o regime democrático: “[...] o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 90).

Nesse panorama, Ocampos (2012, p. 7) observa que, com a promulgação da Constituição de 1988, o Ministério Público absorve uma reconfiguração institucional, desvinculando-se dos poderes constituídos.

Tal reformulação assegurou-lhe maior autonomia administrativa e financeira, bem como independência funcional. Conferindo ao Ministério Público uma atuação extrajudicial e resolutiva, com características voltadas à transformação da realidade social, especialmente no que se diz respeito à defesa dos direitos e interesses coletivos, à luz dos direitos fundamentais (Ocampos, 2012).

A partir desse novo arranjo, utiliza-se das prerrogativas constitucionais como instrumento essencial para esse propósito.

Em se tratando de contextos envolvendo a proteção integral de crianças e adolescentes, essa atribuição é reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que amplia as funções do Ministério Público, conferindo-lhe legitimidade para atuar de forma proativa e preventiva, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial.

Conforme disposto nos artigos 201 e 210 do ECA, ao primeiro “compete ao Ministério Público, na defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes: I – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis [...]” (Brasil, 1990).

Já o segundo, “o Ministério Público é parte legítima para instaurar procedimentos administrativos e ajuizar ações para apuração de irregularidades em entidades governamentais e não governamentais de atendimento.” (Brasil, 1990).

Em qualquer uma delas, o Ministério Público tem a possibilidade real de interferir positivamente na estruturação de políticas públicas direcionada à infância e juventude, de forma resolutiva. Um exemplo representativo para a atuação resolutiva do Ministério Público é o projeto MP-SUAS, cuja iniciativa central visa promover o funcionamento adequado da rede socioassistencial por meio do mapeamento institucional dos serviços.

O MP-SUAS: Projeto que tem como objetivo propiciar o funcionamento adequado da rede socioassistencial, por meio de mapeamento próprio/institucional da rede de atendimento e do Controle Social, com diagnóstico situacional da rede de proteção da política de assistência social dos municípios de Rondônia (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024, p. 18).

Aqui, observa-se que o Ministério Público, pautado nessa perspectiva, busca identificar as fragilidades existentes, com o apoio de ferramentas que viabilizem o controle e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, tendo por base, o diagnóstico situacional, contribuindo assim para uma maior articulação intersetorial. Esse entendimento está claramente previsto na Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 8º O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infantojuvenis (CNMP,2011, p.14).

Nota-se, assim, que a promoção do mapeamento situacional, como plena contribuição do projeto instaurado pelo Ministério Público, o MP-SUAS, contribui de forma significativa para o fortalecimento do SUAS e qualificação do controle social das políticas públicas, o que reflete e reafirma o papel do MP, como sendo agente resolutivo e de mediador institucional.

Nesse sentido, Lima (2022) destaca que é na atuação extrajudicial que o Ministério Público possui maior capacidade de alcançar resolutividade, especialmente no que se refere à efetivação de políticas públicas:

Percebe-se assim que o Ministério Público Brasileiro, na figura do Promotor de fato, resolutivo, social em suas atuações extrajudiciais, ao assumir-se mediador entre a sociedade e o sistema político, possibilita que o cidadão, tendo como norte o controle social, não só possa atuar em arenas democráticas como também lá esteja em condições de expor, argumentar, contra-argumentar e questionar os gestores, o que favorece a participação social e consequentemente a democracia (Lima, 2022, p. 08).

Essa compreensão reforça o papel do Ministério Público como mediador social e agente de transformação institucional, articulando sua atuação extrajudicial com os fundamentos do processo estrutural. Essa mediação possibilita um recorte em matéria da assistência social, com centralidade nas ações envolvendo a infância e adolescência. Entretanto, é importante destacar a necessidade da indução de ações judiciais diante da omissão do poder público, o que justifica a adoção da lógica do processo estrutural como instrumento para reestruturar políticas públicas. Dessa forma, as ações judiciais e extrajudiciais se complementam e se articulam, fomentando a missão atribuída ao Ministério Público.

## **2 Os fundamentos teórico-metodológicos do serviço social, destacando sua atuação na perspectiva do processo estrutural e sua contribuição para o fortalecimento da rede de proteção**

Didier Jr., Zaneti Jr. e Oliveira (2020) lecionam que o conceito de processo estrutural emerge como resposta à incapacidade dos modelos processuais tradicionais de resolver problemas sociais complexos e de caráter estrutural. Os autores ressaltam que:

A noção de processo estrutural surgiu nos Estados Unidos, a partir do ativismo judicial que marcou a atuação do Poder Judiciário norte-americano entre 1950 e 1970. Trata-se de concepção com viés muito pragmático; não há grandes preocupações com a definição analítica ou a categorização sistemática desse tipo de atuação do Poder Judiciário (Didier Jr.; Zaneti Jr e Oliveira, 2020, p. 2).

No contexto brasileiro, essa temática ganhou maior visibilidade nos anos 2000, principalmente no campo jurídico, com aplicação frequente em matérias na área da saúde, assistência social e mais recentemente, na proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente em relação aos serviços de acolhimento institucional e familiar:

O problema estrutural se define pela existência de um estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal. Como quer que seja, o problema estrutural se configura a partir de um estado de coisas que necessita de reorganização ou de reestruturação (Didier Jr.; Zaneti Jr; Oliveira, 2020, p. 04).

Essa mudança para o campo da infância e juventude é destacada por Barros (2021), que afirma se tratar de “[...] campo fértil, no Brasil, para a identificação de problemas estruturais, que exigem medidas de alteração institucional voltadas à (re)estruturação do funcionamento de importantes estruturas ou políticas públicas” (Barros, 2021, p. 6).

Nesse sentido, segundo o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (2014), o Serviço Social torna-se fundamental ao atuar no campo sociojurídico, pois apresenta uma roupagem crítica e planejada, articulando estratégias técnicas e ético-políticas, voltadas ao enfrentamento das desigualdades e garantia de direitos. (CFESS, 2014, p. 15). Somado a isso, a Resolução nº 71 do CNMP estabelece que cabe também ao profissional de Serviço Social prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público (MP) em matéria de sua especialidade (CNMP, 2011).

Em situações envolvendo crianças e adolescentes, as lides estruturais seguem intensificadas principalmente em face das inúmeras deficiências enfrentadas pelos serviços de acolhimento de cunho institucional e familiar, o que vai de encontro ao efetivo direito à convivência familiar e comunitária.

Em meio a tantos entraves, destacam Brotto, Sposati e Senna que a Constituição Federal de 1988 buscou desprender-se das práticas de cunho assistencialista, consolidando a assistência social como política pública de proteção social, “na condição de direito do cidadão e dever do Estado” (Brotto *et al.*, 2016, p. 42).

Ainda sobre a instrumentalização dessa política, que ocorre através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os mesmos autores afirmam se tratar de:

sistema público descentralizado e participativo, denominado SUAS. Estabelece como objetivos: gestão compartilhada; co-financiamento; cooperação técnica; oferta de serviços, programas, projetos e benefícios; gestão do trabalho, educação permanente; gestão integrada entre serviços e benefícios; vigilância socioassistencial. Define como vigilâncias: 1. Acolhida; 2. Renda; 3. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; 4. Desenvolvimento de autonomia; 5. Apoio e auxílio (Brotto, Sposati e Senna 2016, p. 87).

Para gerir todo esse sistema, faz-se necessário planejamento, monitoramento e avaliações permanentes, sob o respaldo da participação social e no compromisso com a justiça social. Nesse sentido, segundo o CFESS, as atribuições do Serviço Social junto ao Ministério Público configuram-se em duas vertentes de atuação, sendo a primeira destinada à propositura de ações de direito individual e a segunda relacionada aos direitos difusos e coletivos.

A atuação no direito difuso e coletivo mostra-se vinculada a duas frentes de intervenção: a fiscalização de entidades de atendimento e a avaliação de políticas públicas, nestas incluindo a análise de plano, programas, orçamentos públicos e sua pertinência face aos direitos humanos assegurados em lei. Aparecem também atividades voltadas para o fortalecimento do controle social, por meio dos conselhos de direitos e assessoramento dos/as promotores/as e procuradores/as de justiça, na relação com os movimentos sociais e conselhos de direitos e de políticas. Nesse âmbito de atuação, há referências a atribuições voltadas para a pesquisa no âmbito das políticas públicas, inclusive no sentido de apontar demandas não atendidas (CFESS, 2014, p. 57 - 58).

Tal dinâmica institucional articula-se diretamente com a atuação do profissional de Serviço Social inserido na estrutura do Ministério Público, cuja prática fundamenta-se “a partir de uma visão crítica, e fundamentada teoricamente, das derivações ético-políticas do agir profissional” (CFESS, 1993).

Esse entendimento reforça o papel do Ministério Público como mediador social e agente de transformação institucional, ao articular frentes extrajudiciais e judiciais, sob a ótica do processo estrutural, em concordância com a promoção da justiça social e a garantia dos direitos fundamentais.

### **3 A contribuição do serviço social na atuação estrutural da 19ª Promotoria de Justiça: uma análise empírica sobre a implementação das políticas de proteção à infância**

A atuação do Ministério Público do Estado de Rondônia na área da Infância e Juventude, no âmbito da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO ocorre de maneira integrada ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Dentro dessa perspectiva, destaca-se o papel estratégico da equipe de Serviço Social, cuja inserção está diretamente articulada às ações técnicas, jurídicas e políticas desenvolvidas

pela 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho- RO, ao viabilizar práticas de natureza resolutiva e propositiva, conforme, o que defende (Lima, 2022). Isso que tem contribuído para a indução de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às demandas infantojuvenis.

Nota-se que sua atuação ultrapassa o caráter técnico e ganha espaço significativo em questões relacionadas à transformação institucional, pois atuam em casos envolvendo situações de vulnerabilidade, procedimentos de guarda, tutela e adoção e proteção de interesses coletivos (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2014, p. 4).

Neste espaço, a equipe de Serviço Social materializa os princípios da proteção integral e contribui diretamente para a construção de respostas sistêmicas frente às violações de direitos. Especialmente aquelas atreladas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

O Eca traz, no Título III, normativas específicas sobre as ‘medidas de proteção’ enquanto parte do sistema que assegura proteção integral às crianças e adolescentes. Estas medidas são aplicáveis em todas as situações em que houver a ameaça ou a violação dos seus direitos, quer seja por omissão do Estado ou da sociedade, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou, ainda, em razão de sua conduta (CFESS, 2014, p. 83).

Nesse sentido, é possível identificar que a contribuição do Serviço Social nessa seara vai além de subsidiar as decisões do promotor de Justiça, mas ainda propicia o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, a partir de uma lógica pautada na prevenção de violações, garantia da justiça social e construção de caminhos protetivos duradouros que ultrapasse políticas públicas de natureza assistencialista e de caráter emergencial.

Com base nos dados sistematizados no relatório da 19ª Promotoria de Justiça de Proteção à Criança e ao Adolescente de Porto Velho/RO, de agosto de 2023 a abril de 2024, foi possível identificar elementos centrais que reforçam o papel da atuação extrajudicial e técnico-profissional do Núcleo de Serviço Social da 19ª Promotoria de Justiça como instrumento de garantia de direitos e indução de políticas públicas. Abaixo, apresenta-se uma análise estruturada:

### 3.1 Atuação técnica

A equipe de serviço social atua a partir de uma lógica investigativa e interventiva, com base na avaliação de violações, ameaças ou negligência de direitos. Os estudos de caso realizados envolvem diagnóstico das condições sociais, familiares e emocionais, articulando encaminhamentos e propostas de intervenção a partir das vulnerabilidades identificadas. (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024).

Logo a equipe de Serviço Social da 19ª Promotoria de Justiça realiza uma abordagem investigativa e interventiva, pautada mediante diagnósticos socioeconômicos de situações envolvendo crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade.

Essa prática viabiliza encaminhamentos mais assertivos e a proposição de medidas protetivas compatíveis com a realidade vivida, fortalecendo a diretriz da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nessa perspectiva, a equipe não se limita apenas à realização de análises de cunho documental, mas também utiliza de visitas domiciliares, escuta qualificada, levantamento histórico-social e contato com instituições de apoio. Essas são estratégias recorrentes que conferem densidade à atuação técnica, quer seja por meio de relatórios sociais, pareceres e certidões, os profissionais traduzem experiências humanas em elementos capazes de orientar decisões judiciais e extrajudiciais, promovendo uma atuação resolutiva e contextualizada (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024).

Ainda sobre o assunto, a Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/1993, em seu artigo 5º, estabelece quais são suas atribuições privativas desse profissional: “Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Brasil, 1993).

Outro aspecto relevante identificado no relatório (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024) é o papel da equipe de Serviço Social como elo entre o Ministério Público e a rede intersetorial. As interações estabelecidas com escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência especializado de Assistência Social/CREAS e serviços de acolhimento apontam para a construção de uma rede protetiva efetiva, fundamentada na articulação institucional e na corresponsabilidade social. Conforme o relatório:

A equipe de serviço social da 19ª PJ/MPRO realiza as suas atividades iniciais através do estudo de caso, que possui a natureza de avaliar de maneira mais específica e com todas as particularidades o contexto socioeconômico, familiar e emocional de crianças e adolescentes; [...] Somado a isso, a equipe faz uso de outros instrumentos para fornecer posicionamento técnico a respeito de determinada demanda. (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024, p. 51).

Com base nessa atuação, é possível construir respostas que transcendem os casos pontuais e se orientam por uma lógica preventiva e coletiva. Para melhor compreensão da contribuição desse profissional em contextos envolvendo crianças e adolescentes, segue um estudo de caso cuja temática se relaciona ao acolhimento institucional infantojuvenil, em virtude da persistência de vulnerabilidades.

O acompanhamento do caso concreto, que envolveu as crianças J.E.B.F. (11 anos) e I.B.F. (13 anos), expressa claramente a complexidade das situações enfrentadas pela 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO; de modo a evidenciar a importância da atuação qualificada do Serviço Social como elemento estruturante do Sistema de Garantia de Direitos.

Durante a visita domiciliar *in loco* realizada pela equipe, foi possível identificar a insuficiência de condições para o suprimento das necessidades mais básicas de subsistência, a destacar: moradia insalubre e desprovida de itens básicos, como fogão, geladeira e botijão de gás.

Somado a isso, uma quantidade expressiva de objetos, sugerindo um aparente acúmulo compulsivo por parte do genitor e à resistência à atuação institucional, reforçou a gravidade da situação de risco pessoal e social vivenciada pelas crianças. A renda familiar era limitada ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC)<sup>3</sup>, em virtude de I.B.F., ser diagnosticado

<sup>3</sup> Benefício de prestação continuada (BPC) Benefício Assistencial, previsto na Lei Orgânica de Assistência

com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e ao trabalho informal do genitor, com a coleta de recicláveis, realizado com o apoio das próprias crianças. (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024, p. 59-60).

Diante do contexto, a atuação da equipe técnica evidencia-se não apenas pela análise minuciosa do contexto familiar, mas também pela articulação com a rede de proteção, a destacar, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência de Especializado de Assistência Social e Conselhos Tutelares, com o mesmo propósito, construir estratégias integradas para o enfrentamento de situações envolvendo a violação de direitos, quer seja por negligência, maus tratos, violência, ineficiência do Estado, entre outros.

Conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a atuação no âmbito do Sistema único de Assistência Social (SUAS) exige não apenas o acompanhamento técnico qualificado, mas também a articulação continua com os diversos serviços que compõem a rede de proteção, objetivando respostas efetivas às situações de vulnerabilidade e risco social (Brasil, 2009).

O estudo apontou que tanto o genitor quanto os filhos necessitavam de ações pertencentes ao Sistema de Proteção Social Especial<sup>4</sup>, demonstrando que a violação de direitos não era somente de natureza circunstancial ou pontual, mas de base estrutural. Ou seja, resultante de fatores familiares, socioeconômicos e culturais, que se somados retratam a desigualdade social e a ineficiência. Neste caso concreto, mesmo após o acompanhamento da situação, diversas intervenções, quer seja de cunho educativo ou preventivo, ainda se percebeu a permanência dos irmãos em situação que de risco, ocasionando ao ajuizamento de medida protetiva de acolhimento institucional.

A partir desse momento, o acompanhamento da família passa a ser realizado por profissionais do Judiciário, sendo de suma importância a contribuição da equipe de Serviço Social do Ministério Público para subsidiar a decisão judicial, por meio de relatórios sociais consistentes e articulados com os princípios da proteção integral e da escuta qualificada.

Nesse sentido, se faz necessário respostas que superem medidas paliativas, exigindo métodos interventivos supridos mediante acompanhamento técnico, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal; bem como maior articulação intersetorial, quer seja na área da assistência, social, saúde, educação, habitação, de modo a propiciar a quebra de ciclos que perpetuam o ciclo de vulnerabilidades.

---

Social (LOAS) que garante um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência que não detêm de condições de prover a sua subsistência e nem de tê-la provido por seus familiares (BRASIL, 1993).

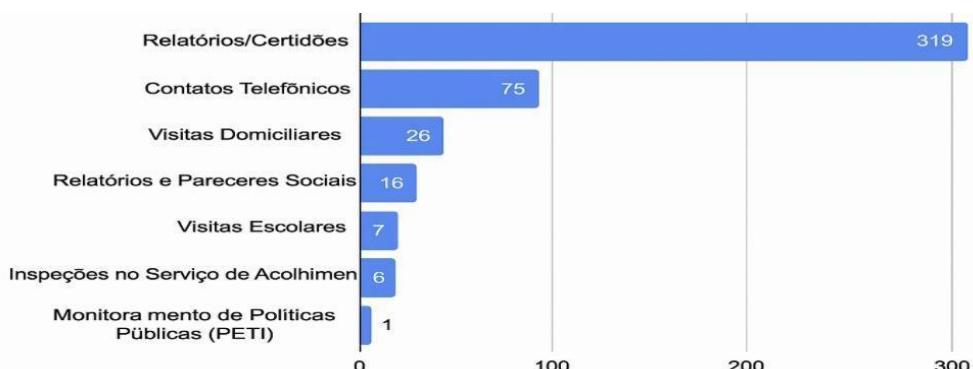
4 Nota-se que esse modelo integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da proteção social especial, que, por sua vez, é dividida em média e alta complexidade, sendo a primeira destinada a situações com violações de direitos, cujos vínculos familiares ainda persistem. Já o segundo visa garantir a proteção de forma integral, em situações em que os vínculos familiares se encontram rompidos ou fragilizados, sendo-lhes oferecido, por exemplo, o acolhimento institucional (Brasil, 1993, art. 6ºA).

Dessa forma, o Serviço Social contribui para o fortalecimento contínuo e estruturado do Sistema de Garantia de Direitos, como articulador de respostas institucionais sustentáveis, cujo objetivo é a superação das desigualdades que atingem as infâncias vulnerabilizadas, promovendo intervenções mais duradouras e efetivas. Tal atuação encontra amparo nos princípios fundantes da profissão, sobretudo no compromisso com a justiça social, a defesa intransigente dos direitos humanos e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Assistente Social (CFESS, 1993).

### 3.2 Quantificação e qualificação das ações

A análise das atividades realizadas pela equipe de Serviço Social, conforme os dados apresentados nas figuras 1 a 4, evidenciam uma atuação dinâmica e articulada, que alinha volume expressivo com densidade técnica e humanização do atendimento.

**Figura 1 – Atividades realizadas pelo Núcleo de Serviço Social (agosto de 2023 a abril de 2024)**



Fonte: Elaboração própria (2025).

A figura acima indica que houve número elevado de emissão de relatórios sociais e certidões, indicando não apenas a formalização técnica das intervenções, mas também o suporte direto às decisões judiciais e extrajudiciais da Promotoria.

Em se tratando das visitas domiciliares e escolares, a equipe realizou ações que têm por objetivo compreender o contexto de vida da criança e do adolescente em seu território, estabelecendo diagnóstico situacional para cada caso; seguida por Contatos Telefônicos com a rede de proteção, retratando a busca por uma comunicação constante; visitas domiciliares, priorizando a compreensão contextualizada da realidade vivida por crianças e adolescentes; elaboração de relatórios e pareceres sociais, fornecendo subsídios técnicos para decisões da promotoria; visitas escolares e inspeções em serviços de acolhimento, bem como o monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI. O que reforça a dimensão preventiva e de indução de políticas públicas (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024).

Logo, é possível pautar-se em uma atuação que supera a dimensão individual: ao articular informações com a rede intersetorial, a equipe transforma dados em estratégias de atuação coletiva e preventiva, conectando-se à lógica do processo estrutural, como já reforçado anteriormente atua de modo a reformular o que precisar ser organizado.

No que tange à articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A rede protetiva materializa-se por meio de um conjunto de serviços, órgãos e políticas públicas integradas, atuantes na promoção, defesa e responsabilização em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

**Figura 2 – Procedimentos acompanhados pela equipe de Serviço Social nos casos Extrajudiciais (agosto de 2023 a abril de 2024)**

Sistema	Quantitativo	Situação
Extradigital	45	05 – arquivados 08 – sobrestados 12 – para análise 16 – em estudo
ParquetWeb	196	35 – arquivados 93 – sobrestados 58 – para análise 20 – aguardando respostas

Fonte: Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024, p.53.

Com base na análise levantada, percebe-se que a resolutividade alcançada após a articulação da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO, com a rede protetiva reflete a efetividade dessa estratégia dialógica e interinstitucional.

A atuação na rede é orientada pelos princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social: “Cabendo ao Serviço Social a construção de estratégias que ultrapassem a fragmentação das políticas sociais, enfrentem desigualdades e promovam a universalização dos direitos” (CFESS, p. 24).

**Figura 3 – Síntese Avaliativa dos Procedimentos Extrajudiciais acompanhados pelo Serviço Social da 19ª Promotoria de Justiça (2023–2024)**

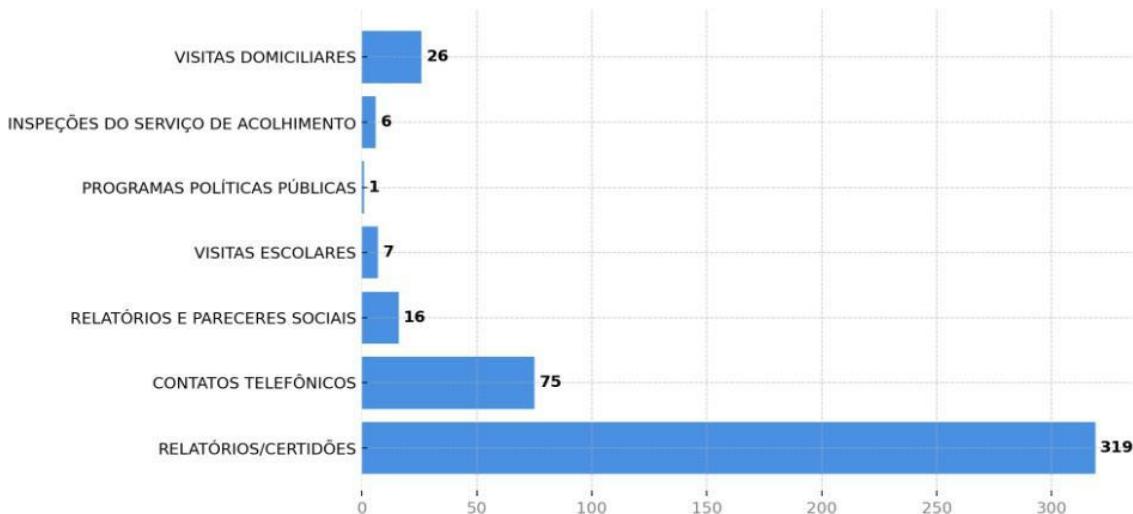
Categoría	Descrição técnica	Desafios Identificados	Impactos na Garantia de Direitos
Arquivado	Procedimentos formalmente encerrados, mas sujeitos a monitoramento posterior	Subnotificação de reincidências, fragilidade do acompanhamento intersetorial.	Possibilita ações preventivas diante de novas violações.
Sobrestado	Suspensão temporária em função da ausência de retorno por parte da rede de proteção.	Lentidão nas respostas institucionais; engajamento parcial dos entes intersetoriais.	Potencializa riscos de agravamento de vulnerabilidades.
Para Análise	Encaminhamento ao Promotor de Justiça com parecer técnico da equipe de Serviço Social.	Alta complexidade dos casos; necessidade de deliberações integradas e fundamentadas.	Suporte qualificado à deliberação ministerial e prevenção de judicialização desnecessária.
Em Estudo	Situações em avaliação aprofundada pela equipe de Serviço Social para futura definição de encaminhamentos.	Vulnerabilidades sociais intensas; prazos ampliados para definição de fluxos.	Promove respostas mais assertivas e centradas na singularidade dos sujeitos.
Aguardando Resposta	Situações cujas ações foram concluídas e aguardam o retorno formal dos órgãos competentes.	Inércia institucional; ausência de pactuação e diálogo contínuo na rede.	Compromete a continuidade e efetividade da proteção integral.

Fonte: Elaboração própria

As figuras 2 e 3 apontam o quantitativo de procedimentos analisados através dos sistemas Extradigital e ParquetWeb. Estes revelam que, em sua grande maioria, os procedimentos não se encerram com o arquivamento, sendo mantido o acompanhamento técnico a fim de garantir a estabilidade das medidas adotadas. Esse panorama confirma que a equipe de Serviço Social não apenas operacionaliza os processos, mas atua com intencionalidade política e compromisso ético na defesa dos direitos. A classificação dos procedimentos demonstra que grande parte dos casos requer articulação constante, vigilância institucional e mediação permanente. Tal postura está diretamente alinhada à defesa intransigente dos direitos humanos, à universalidade de acesso às políticas sociais e ao combate às desigualdades que produzem vulnerabilidades sociais (Brasil, 1993).

Logo, a intervenção do profissional de Serviço Social nos espaços sociojurídicos não deve se restringir somente à execução de tarefas técnicas e administrativas, mas deve viabilizar mediações institucionais, articulações de rede e proposições políticas voltadas à transformação das condições que geram violações de direitos (Cfess, 2014, p. 94).

**Figura 4 - Atividades realizadas, através de procedimentos instaurados na 19ª Promotoria, pela equipe de Serviço Social (agosto de 2023 a abril de 2024)**



Fonte: Elaboração própria

A figura 4 evidencia que no período acima mencionado foram elaborados 319 relatórios/certidões, indicando a intensidade da produção técnica voltada ao apoio das decisões ministeriais. Os contatos telefônicos com a rede (75 registros) apontam para articulação intersetorial recorrente, fundamental para garantir fluxos de encaminhamento e pactuação de respostas protetivas. As visitas domiciliares (26) e escolares (7), somadas às inspeções em serviços de acolhimento (6), reafirmam o compromisso da equipe com a escuta qualificada, a contextualização das vulnerabilidades e o fortalecimento do olhar territorial.

A emissão de 16 pareceres e relatórios sociais complementa a análise técnica com subsídios detalhados. Ainda que a atuação vinculada a programas e políticas públicas registre apenas uma ocorrência, o conjunto das ações revela que a prática está orientada por princípios investigativos, resolutivos e articulados à proteção integral (Ministério Público do Estado de Rondônia, 2024).

Por fim, a análise dos dados apresentados torna evidente que o Serviço Social desempenha um papel estratégico no Ministério Público, no âmbito da infância e juventude. Quer seja pela expressiva produção de documentos técnicos, articulação constante com a rede intersetorial e a realização de visitas que permitem maior compreensão das vulnerabilidades territoriais, tais registros revelam uma prática pautada na escuta qualificada e no compromisso com a proteção integral.

## Considerações finais

Com base nos dados analisados, foi possível identificar que a atuação do Ministério Público, em especial da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO, articula-se de forma integrada às dimensões técnica, jurídica e política da profissão de Serviço Social.

Com destaque para iniciativas que vão além da lógica técnico-operacional, dando fôlego para uma mediação mais estratégica entre as diversas instituições que compõem a rede pro-

tetiva, destinada ao público infantojuvenil. Quer seja através de maior articulação ou indução de políticas públicas.

A observação prática evidencia a adoção de ações extrajudiciais, com foco na prevenção, escuta e produção de subsídios técnicos para orientar decisões e medidas protetivas, tornando perceptível a concretização dos princípios da Doutrina da Proteção Integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Notoriamente, mesmo diante de desafios como a fragilidade estrutural de alguns serviços da rede, a equipe técnica que compõe a 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Velho, busca ultrapassar essas barreiras por meio de estratégias de articulação entre as instituições, recomendação de medidas, visando à efetivação e ao fortalecimento de políticas públicas.

Nota-se também, posicionamento pautado no comprometimento em dar continuidade em casos específicos ou quando necessário, propiciando a construção de respostas mais duradouras e efetivas.

Por fim, com base nos estudos abordados, é possível identificar que o processo estrutural, articulado à atuação do Serviço Social, reforça a resolutividade institucional e fortalece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Dando fôlego a uma abordagem que não se limita apenas ao enfrentamento de situações envolvendo violações de direito, mas também contribui significativamente para a ocorrência de mudanças estruturais e preventivas, solidificando a justiça social como princípio orientador do Estado.

## Referências

ANDION, Carolina; RIBEIRO, Agatha; GONÇALVES, Tiago. 30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 29, n. 1, p. 168-200, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/6dndwzdvjMmTQsmP4v5VpCL>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. Processo coletivo estrutural na prática e os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 20, p. 20-52, 2021. Disponível em:[https://es.mpsp.mp.br/revisa\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/482](https://es.mpsp.mp.br/revisa_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/482). Acesso em 22 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 de dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Reimpressão 2014. Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BROTTO, Márcio Eduardo; SPOSATI, Aldaíza; SENNA, Mônica (org.). Assistência Social: política e pública. **O Social em Debate**, v. 1, Letra Capital, Rio de Janeiro, RJ. 2016. Disponível em: [http://www.ser.pucrio.br/uploads/assets/files/Assist%C3%A3ncia%20Social%20pol%C3%ADtica%20e%20p%C3%B3blica.pdf](http://www.ser.pucrio.br/uploads/assets/files/Assist%C3%A3ncia%20Social%20pol%C3%ADtica%20e%20p%C3%B3bllica.pdf), acesso em: 09 jul. de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** 5. ed. Brasília, DF: CFESS, 1993. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 09 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 71, de 7 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-0711.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 204, de 26 de março de 2019.** Institui a Política Nacional de Atendimento ao Pùblico no âmbito do Ministério Pùblico brasileiro. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-204.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

COSTA, Carolina Terra Quirino. Emergência do olhar do Serviço Social para a primeira infância. **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2020. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1822>. Acesso em: 19 jun. 2025.

COSTA, Maristela Cizotto. A atuação do Ministério Pùblico na perspectiva do processo estrutural: novos paradigmas para a defesa dos direitos coletivos. **Revista do Ministério Pùblico**, São Paulo, 2021.

CFESS/CRESS. **A atuação do Serviço Social no sócio jurídico:** subsídios para reflexão. Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios\\_sociojuridico2014.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf). Acesso em 24 jun. 2025.

CFESS/CRESS. **Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de assistência social.** Brasília, DF: CFESS, 2010. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha\_CFESS\_Final\_Grafica.pdf. Acesso em: 09 jul. 2025.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, RJ, nº 75, 2020. Disponível em: efaidnbmnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie\_Didier\_jr\_%26\_Hermes\_Zaneti\_Jr\_%26\_Rafael\_Alexandria\_de\_Oliveira.pdf. Acesso em: 09 jul. 2025.

LIMA, Alba da Silva. **Portais da transparência:** instrumento de controle social e mecanismo de permeabilidade da accountability social. Porto Velho: Ministério Público do Estado de Rondônia, 2022. Disponível em: https://revistas.mp.ro.gov.br/solucoesjuridicas/article/view/228/179. Acesso em: 22 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Relatório das atividades judiciais e extrajudiciais da 19ª Promotoria de Justiça de Proteção à Criança e Adolescente:** agosto de 2023 a abril de 2024. Porto Velho: MPRO, 2024. Documento interno.

OCAMPOS, Larissa Alves. Os instrumentos extrajudiciais de atuação do Ministério Público e o controle social de políticas públicas. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, Ano 20, Ed. Especial, p. 5-35, 2021. Disponível em: https://escolamp.org.br/download\_sumario.aspx?id=b24wNmhxL29URzg9. Acesso em: 21 jun. 2025.

OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. **Curso de processo estrutural.** São Paulo: Revista dos Tribunais; Thomson Reuters Brasil, 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, 2013. Disponível em: https://search.scielo.org/?lang=pt&q=au:Tejadas,%20Silvia%20da%20Silva. Acesso em: 30 abr. 2025.